CONTRATO N.º 110/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2018.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,** portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.626.051/0001-59, com sede na Estrada Colombo s/n.º lote 153 - km 2 - Chácara Dorigan - Gleba Ribeirão Colombo, na cidade de Paiçandu - Paraná, CEP:87.140-000, neste ato representado pelo senhor **ANDERSON FREDERICI DORIGAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Costa e Silva - 268 - Jardim Santa Luzia II na cidade de Paiçandu - Paraná, CEP:87.140-000, portador do RG n.º 5.692.417-5 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 900.258.579-91, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de tendas, palco, banheiro químicos, sistema de som e iluminação a serem utilizados em festividades de aniversário do município, na Festa de Natal e Réveillon, conforme solicitação do Departamento de Cultura obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 056/2018, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

Os produtos objeto deste contrato deverão ser montados e instalados conforme cronograma abaixo e conforme a necessidade:

**CRONOGRAMA DOS EVENTOS**

**LOTE - 01**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **FESTIVIDADE** | **DATA E LOCAL** | **RESPONSÁVEL** |
| 01 | - 01 PALCO 12X08.  - 01 PALCO 12X08 | ANIV.MUNICÍPIO  REVEILLON | 10 A 13/10 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO  AV. SILVEIRA PINTO - EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES | MAYARA BORGES - (43) 99675-4055 |
| 02 | - 01 PALCO 12X08 COM PASSARELA | FESTA DE NATAL | 19 A 23/12 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO | MAYARA BORGES - (43) 99675-4055 |

**LOTE - 03**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **FESTIVIDADE** | **DATA E LOCAL** | **RESPONSÁVEL** |
| 01 | - 10 TENDAS.  - 10 TENDAS. | ANIV.MUNICÍPIO  FESTA DE NATAL | 10 A 13/10 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO  19 A 23/12 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO | MAYARA BORGES - (43) 99675-4055 |
| 02 | - 02 BANHEIRO.  - 04 BANHEIRO. | ANIV.MUNICÍPIO  FESTA DE NATAL | 10 A 13/10 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO  19 A 23/12 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO | MAYARA BORGES - (43) 99675-4055 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **28/09/2018** e vigorará até a data de **31/01/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – LOCAÇÃO DE PALCO - VALOR R$ 24.500,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT | TOTAL |
| 01 | 02 locações | Palco no tamanho de 12m x 8m (frente x profundidade), com estrutura metálica treliçada em q-30 no mínimo, considerando 1,5 (um e meio) metros do piso ao chão e no mínimo 5,0m piso ao teto livre; Com asas para P.A. de 4x1 metros de cada lado. Piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, antiderrapante e de bom aspecto, sem falhas ou irregularidades e com capacidade para suportar no mínimo 200 kg/m². Fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona anti-chamas (entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), com cortina em tecido apropriado, cor preta, paralelas e com espaçamento de circulação de 1,00m, guarda-corpo de estrutura metálica nas laterais e fundos do palco com altura mínima de 1,20m; O teto tipo duas águas coberto com lona anti-chamas e preparado para suportar chuvas intensas. Acesso por uma rampa, com corrimão, com instalação na parte traseira e/ou lateral do palco; caso a rampa não seja possível ter acesso por uma escada, com 02 corrimões de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros, com instalação na parte traseira e/ou lateral do palco, com degraus antiderrapantes, no máximo, 20cm de altura entre eles. Saia de fechamento em madeira ou material apropriado, para fechamento do piso ao chão em todo contorno da estrutura do palco. | DFL | 7.523,88 | 15.047,76 |
| 02 | 01 locação | Palco no tamanho de 12m x 8m (frente x profundidade), com estrutura metálica treliçada em q-30 no mínimo, considerando 1,5 (um e meio) metros do piso ao chão e no mínimo 5,0m piso ao teto livre; Com asas para P.A. de 4x1 metros de cada lado. Piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, antiderrapante e de bom aspecto, sem falhas ou irregularidades e com capacidade para suportar no mínimo 200 kg/m². Fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona anti-chamas (entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), com cortina em tecido apropriado, cor preta, paralelas e com espaçamento de circulação de 1,00m, guarda-corpo de estrutura metálica nas laterais e fundos do palco com altura mínima de 1,20m; O teto tipo duas águas coberto com lona anti-chamas e preparado para suportar chuvas intensas. Acesso por uma rampa, com corrimão, com instalação na parte traseira e/ou lateral do palco; caso a rampa não seja possível ter acesso por uma escada, com 02 corrimões de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros, com instalação na parte traseira e/ou lateral do palco, com degraus antiderrapantes, no máximo, 20cm de altura entre eles. Saia de fechamento em madeira ou material apropriado, para fechamento do piso ao chão em todo contorno da estrutura do palco. Com passarela acoplada a frente do palco (meio), medindo 2m de largura por 5m de comprimento, com altura igual do palco, piso em compensado de 20mm de espessura, devidamente instalado, com grid de iluminação para o desfile e apresentações culturais. | DFL | 9.452,40 | 9.452,40 |

**LOTE 03 – LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS - VALOR R$ 10.020,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| *ITEM* | *QTDE* | *DESCRIÇÃO* | *MARCA* | *UNIT* | *TOTAL* |
| 01 | 20 unid. | Tendas tamanho 3x3 metros, com cobertura piramidal em lona branca anti-chamas, composta de estrutura metálica reforçada, em chapa de ferro tubular com medidas de 13’’ a 18’’, soldada por sistema MIG com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe e com parafusos e conexões em aço inoxidável. Opção de montagem individual ou agregada com formação de pavilhões. Pilares de sustentação 3 metros de altura, com calhas de escoamento para garantir o melhor escoamento da água em caso de chuva. Com balcão em madeira e fechamento lateral, com lona branca anti-chamas (mesmo da cobertura). | DFL | 390,00 | 7.800,00 |
| 02 | 06 unid | Banheiro químico individual de polietileno de alta densidade, para atender ao público feminino e masculino. Com vaso sanitário, sistema de descarga, higienização de mãos, espelho inquebrável, iluminação interna, tanque, caixa de dejetos, porta papel higiênico, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado e apoio de objetos. Dimensões de 2,20m de altura, 1,10m de largura, 1,20 m de profundidade. Abertura da porta com 180 graus. Capacidade mínima do tanque de 220 litros. Inclusive com manutenção e limpeza durante os eventos, pelo menos uma vez a cada oito horas (ou uma vez ao dia). | DFL | 370,00 | 2.220,00 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2005.3390390000-00310-000 e 07.002.13.392.0010.2021-0001-0000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

b) Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

c) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

d) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

e) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

f) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

g) Arcar com as despesas de montagem e desmontagem dos produtos, funcionários, alimentação, frete e transporte.

h) Se responsabilizar por laudos técnicos (quando necessários), lonas, ART’s, Alvará Corpo de Bombeiro, as despesas com desmontagem e possíveis danos causados por agentes da natureza.

I)Montagem e instalação dos produtos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 056/2018, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 28 de setembro de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS ANDERSON FREDERICI DORIGAN

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 900.258.579-91

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO